

TC-C13-I01

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

AAC N.º 09/C13-i01/2025

Programa de Apoio a Bairros mais Sustentáveis

agosto de 2025

ÍNDICE

Acrónimos e definições	3
1. Finalidades e objetivos	6
2. Âmbito geográfico e setorial	6
3. Beneficiários	7
4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
5. Critérios de elegibilidade das operações	7
6. Despesas elegíveis e não elegíveis	9
7. Elegibilidade das despesas	12
8. Dotação, natureza do apoio e taxas de participação	13
9. Critérios de seleção e metodologias de avaliação	13
10. Prazo e modo de submissão de candidaturas	15
11. Documentos obrigatórios a submeter com as candidaturas	15
12. Análise e decisão das candidaturas	17
13. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	18
14. Observância das disposições legais aplicáveis	19
15. Contactos para informações e esclarecimentos	21
16. Desistências	21
17. Avaliação da correta aplicação do Apoio	22
18. Incumprimento	22
19. Observância das Disposições Legais Aplicáveis	22
Anexo I – Critérios de elegibilidade específicos por tipologia de intervenção	23
Anexo II – Critério de elegibilidade específicos para desempenho energético e hídrico	29
Anexo III – Declaração de compromisso princípio de “não prejudicar significativamente” (<i>DNSh – Do Not Significant Harm</i>),	31
Anexo V – Modelo de Declaração de Compromisso	32

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
ADENE	Agência para a Energia
ApC	Agência para a Energia
ANQIP	Associação Nacional para a Qualidade nas Instalações Prediais
AMP	Área Metropolitana do Porto - Engloba os seguintes Municípios: Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, Arouca, Santa Maria da Feira, S. João da Madeira, Trofa e Santo Tirso
AML	Área Metropolitana de Lisboa. - Engloba os seguintes Municípios: Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
AQ	(Água Quente) - Água aquecida, em dispositivo próprio, até à temperatura de utilização para fins sanitários, de piscinas e de climatização
ARU	Área de Reabilitação Urbana - é a área territorialmente delimitada pelos municípios que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, podendo ser delimitada em instrumento próprio ou corresponder à área de intervenção de um plano de pormenor de reabilitação urbana;
AUDITORES AQUA+	Técnicos habilitados para realizar auditorias hídricas no âmbito sistema AQUA+ (https://www.aquamais.pt/)
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 18 de março, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
CE	Conformidade europeia

Siglas e Definições	Descrição
CPU	Caderneta Predial Urbana
DGEG	Direção-Geral de Energia e Geologia
DNSH	<i>Do Not Significant Harm (Não prejudicar significativamente)</i>
EDIFÍCIO PREDOMINANTEMENTE HABITACIONAL	A área bruta privativa destinada à habitação, e respetivas áreas complementares, designadamente estacionamento e arrecadação é superior ou igual a 51% da área bruta privativa total do edifício.
ELPRE	Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
GEE	Gases com efeito de estufa
IBAN	Número de Identificação Bancária
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
IVA	Imposto sobre Valor Acrescentado
MRR	Mecanismo de recuperação e resiliência
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PDM	Plano Diretor Municipal
PNEC 2030	Plano Nacional de Energia e Clima 2030
PQ	Perito Qualificado do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (https://www.sce.pt/), técnico habilitado para proceder às auditorias energéticas necessárias para a avaliação do desempenho energético nos edifícios em conformidade com os requisitos do SCE
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pedido de pagamento a título de adiantamento

Siglas e Definições	Descrição
PTR	Pedido de pagamento a título de reembolso
PSF	Pedido de pagamento de saldo final
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
RNC 2050	Roteiro da Neutralidade Carbónica 2050
SAAP	Sistemas prediais de aproveitamento de águas pluviais
SCE	Sistema Nacional de Certificação Energética de Edifícios
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia

1. FINALIDADES E OBJETIVOS

1.1 O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento do «Programa de Apoio a Bairros mais Sustentáveis» no âmbito do investimento TC- C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais da Componente C13 - “Eficiência Energética em Edifícios” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da Decisão de Execução do Conselho, COM(2025) 176, de 6 de maio, que aprova a reprogramação do PRR para Portugal.

1.2 Reabilitar e tornar os edifícios energeticamente mais eficientes potencia o alcance de múltiplos objetivos, designadamente, a melhoria dos níveis de conforto para os seus utilizadores, a melhoria da qualidade do ar interior, o benefício para a saúde, a extensão da vida útil dos edifícios, o aumento da sua resiliência, a redução da fatura e da dependência energética do país, bem como a redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE).

1.3 O «Programa de Apoio a Bairros mais Sustentáveis» tem como objetivo o financiamento de um conjunto de medidas de que visam a melhoria do desempenho energético nos edifícios em risco de pobreza energética localizados em bairros sociais, zonas históricas e/ou nas áreas de reabilitação urbana, promovendo as condições de conforto, saúde e bem-estar das famílias, contribuindo para o combate à pobreza energética, para a descarbonização e redução dos consumos energéticos, incentivando à renovação parque residencial construído. Em específico, pretende-se com este Programa, a renovação energética de, pelo menos, 3.500 frações autónomas nos bairros referidos e que as medidas a apoiar possam conduzir, em média, a pelo menos 30 % de redução do consumo de energia primária nos edifícios intervencionados.

1.4 A operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal (2021/10149), contando com o apoio técnico da ADENE- Agência para a Energia, entidade que tem como finalidade promover e realizar atividade de interesse público na área da energia e ambiente.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E SETORIAL

2.1. O Programa abrange os edifícios de habitação existentes, unifamiliares e multifamiliares em situação de risco de pobreza energética, inseridos nos bairros sociais, nas zonas históricas e/ou nas áreas de reabilitação urbana (ARU) dos municípios das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.

2.2. São considerados edifícios em risco de pobreza energética, as habitações referidas em 2.1 que evidenciam um baixo desempenho energético em conformidade com o Sistema Certificação Energética dos edifícios (SCE).

2.3. Os edifícios abrangidos no presente âmbito devem possuir licença de habitação com exceção dos imóveis propriedade das Autarquias que, na sua falta, devem comprovar que a utilização para fins habitacionais foi concedida.

2.4. São igualmente apoiadas as intervenções em edifícios de uso misto, desde que o uso predominante do edifício seja o de habitação.

2.5. Excluem-se do presente apoio os edifícios não residenciais e os de uso misto cujo uso predominante não seja de habitação.

2.6. São ainda apoiadas operações em património da propriedade dos candidatos deste Programa que cumpram os requisitos anteriores e que cujas intervenções, tenham sido adjudicadas e iniciadas a partir de 01 de fevereiro de 2020, inclusive.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Podem beneficiar dos apoios previstos as seguintes entidades responsáveis pela execução e cumprimento legal das operações nos bairros abrangidos:

- a) Municípios;
- b) Empresas municipais de habitação;
- c) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- d) Associações de moradores;
- e) Outras entidades públicas que desenvolvam atividades de cariz social.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. O candidato deverá assegurar o cumprimento dos critérios seguintes:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos Fundos Europeus;
- d) Estar registado na plataforma no Balcão dos Fundos e no SIGA.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

5.1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso as candidaturas que se enquadrem nos objetivos previstos no número 1 e que reúnam, designadamente, as seguintes condições de elegibilidade gerais:

- a) Incidam nos bairros sociais, nas zonas históricas e/ou nas áreas de reabilitação urbana (ARU) dos municípios das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.
- b) Apresentem coerência técnica;
- c) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento;
- d) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer

o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência e não tenha cumulativamente acedido a qualquer financiamento público;

e) Cada fração do edifício está limitada a um incentivo máximo de 15 mil euros.

5.2. As candidaturas poderão ser respeitantes à intervenção num único edifício ou num conjunto de edifícios, consoante seja a abrangência das suas empreitadas que decorrem do plano de investimentos alvo da candidatura.

5.3. Cada candidatura, poderá incluir, por fração autónoma ou edifício, mais do que uma tipologia de intervenção listada na tabela do número 6.2.

5.4. No caso de intervenções em múltiplos edifícios, apenas serão aceites, as candidaturas, em que seja possível distinguir, para cada um dos edifícios em causa, as despesas com a execução das tipologias previstas no número 6.2 e a melhoria do desempenho energético.

5.5. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos Beneficiários, dos requisitos específicos para cada tipologia de intervenção previstos no Anexo I, bem como o preenchimento incorreto do formulário online da candidatura determinam a não conformidade da candidatura com o presente aviso e, conseqüentemente, a sua não aprovação.

5.6. As candidaturas aprovadas deverão ser executadas até 30 de junho de 2026, incluindo a emissão dos respetivos certificados energéticos e/ou relatórios de auditorias energéticas.

5.7. É obrigatório proceder à avaliação do desempenho energético de cada fração de habitação do(s) edifício(s) objeto de candidatura. Esta avaliação deve ser realizada antes e após a execução da(s) tipologia(s) de intervenção previstas na candidatura, devendo ser comprovada através da metodologia do sistema de certificação energética dos edifícios (SCE) em vigor e ter em atenção os critérios definidos no Anexo II. Em alternativa à avaliação inicial através do SCE, pode ser apresentada, até à submissão do primeiro pedido de pagamento, uma auditoria energética e relatório, conforme Anexo II.

5.8. Não são elegíveis candidaturas realizadas em edifícios que possuem, antes da intervenção, um desempenho energético igual ou superior à classificação energética “C”, obtida de acordo com a metodologia do SCE.

5.9. Apenas são elegíveis as candidaturas que visem a implementação de intervenções identificadas no número 6.2 e que cumpram a legislação geral e específica em vigor, as disposições e requisitos específicos deste aviso, assim como as orientações técnicas e gerais publicadas pelo Fundo Ambiental no seu website.

5.10. Não serão apoiadas candidaturas que tenham como objetivo o financiamento exclusivo das ações imateriais.

5.11. Deve ser garantido que as intervenções apoiadas pelo presente aviso não conduzem a impactos significativos no ambiente, nomeadamente através do cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente” (DNSH - Do Not Significant Harm), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), tendo em conta os requisitos incluídos no Anexo III.

5.12. Os instaladores e, sempre que adequado, os fabricantes ou fornecedores das soluções apoiadas pelo presente aviso, quer sejam empresas ou técnicos em nome individual, devem possuir alvará ou certificado de empreiteiro de obras e estar inscritos, conforme aplicável, nas plataformas que em seguida se identificam:

Tipologia (cfr. Quadro 6.2)	Descrição	Plataforma	URL
Tipologia 1	1.1 (janelas eficientes*)	CLASSE+ (para fabricantes das janelas)	https://www.classemais.pt
		Portal casA+ > Diretório (para empresas instaladoras)	https://portalcasamais.pt/
Tipologia 2	2.1 (bombas de calor)	APA > Avaliação e gestão ambiental > Certificação > Gases Fluorados > Listagens de Certificados e Atestados Emitidos	https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/listagens-de-certificados-e-atestados-emitidos
Tipologia 3	3.1/3.2	Portal aplicacional da DGEG > Consulta pública de técnicos responsáveis	https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/

(*) Se a empresa for apenas instaladora das janelas (ou seja, as janelas que a empresa instala já vêm com etiqueta CLASSE+ emitida por um fabricante aderente ao CLASSE+) e não for aderente ao CLASSE+, então a empresa deve estar inscrita no diretório do Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt/>)

5.13. Outras condições específicas de elegibilidade encontram-se descritas no número 11 e nos Anexos deste Programa.

5.14. Apresentar declaração de não duplicação de apoios conforme Anexo V.

6. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

6.1. São elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente AAC, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis seguidamente indicado.

6.2. As despesas elegíveis são as constantes no quadro seguinte:

Tipologia	Despesas elegíveis
Tipologia 1 - Envolvente opaca e envidraçada	1.1 Substituição de vãos envidraçados ineficientes por novas janelas eficientes, de classe energética mínima igual a “A”; 1.2 Aplicação de Isolamento térmico em coberturas, paredes e pavimentos; 1.3 Sistemas sombreamento, proteção e controlo solar; 1.4 Instalação de soluções bioclimáticas - coberturas verdes; 1.5 Sistemas de ventilação natural (grelhas de admissão de ar na envolvente).

Tipologia	Despesas elegíveis
Tipologia 2 - Sistemas de climatização, produção de água quente (AQ) e ventilação	2.1 Instalação de Bombas de calor para aquecimento/arrefecimento ambiente e/ou para produção de AQ; 2.2 Instalação de sistemas solares para produção de AQ; 2.3 Instalação de sistemas de ventilação mecânica.
Tipologia 3 – Sistemas de produção de energia com base em energia renovável para Autoconsumo	3.1 Instalação de sistemas fotovoltaicos para produção de energia elétrica com ou sem baterias de armazenamento; 3.2 Instalação de outros sistemas para produção de energia elétrica com ou sem armazenamento.
Tipologia 4 -Eficiência Hídrica	4.1 Substituição de dispositivos de uso de água por outros mais eficientes; 4.2 Instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água; 4.3 Instalação de sistemas prediais de aproveitamento de águas pluviais.
Tipologia 5 – Despesas Imateriais	5.1 Certificação energética; 5.2 Auditorias energéticas; 5.3 Consultoria/auditoria em eficiência hídrica.

6.3. Outras ações imateriais, como as auditorias energéticas em alternativa ao número anterior ou as ações de consultoria/auditoria em eficiência hídrica, serão igualmente apoiadas e de acordo com os critérios que constam no Anexo II.

6.4. As despesas referentes às outras ações imateriais, previstas em 6.9, são limitadas a 1% do valor total do investimento em cada edifício previsto na candidatura, sendo que no caso das auditorias hídricas serão exclusivas aos investimentos realizados para a execução da tipologia 4.

6.5. Os apoios para as ações imateriais referidos nos números anteriores estão incluídos no incentivo total máximo por fração.

6.6. Os critérios específicos aplicáveis a cada uma das tipologias constam do Anexo I.

6.7. As despesas elegíveis por candidatura estão limitadas ainda a um montante máximo fixado por fração autónoma do edifício abrangida pela operação e em função da tipologia de intervenção a realizar, conforme apresentado na tabela do número 6.9.

6.8. As despesas não elegíveis são, designadamente, as constantes no quadro seguinte:

Despesas não elegíveis
1) Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;

Despesas não elegíveis	
2)	Construção nova e/ou obras de ampliação independentemente de serem necessárias à implementação da(s) tipologias de intervenção previstas no presente âmbito;
3)	Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
4)	Projetos, sondagens, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos, sem prejuízo dos trabalhos previstos nos números 4.2 e 4.3;
5)	Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto, sem prejuízo dos trabalhos previstos no número 4.3;
6)	Despesas com o realojamento temporário de residentes no edifício ou fração intervencionado;
7)	Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis no âmbito do presente aviso;
8)	O Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
9)	Custos cobertos por outras fontes de financiamento por programas nacionais ou comunitários, incluindo as linhas de financiamento da componente C13 e C21 relativas à Eficiência Energética nos Edifícios no âmbito da “Transição Climática” e da componente C02-i01 e C02-i05 relativa ao apoio à Habitação, no âmbito da “Resiliência” promovidas ao abrigo do Plano Recuperação e Resiliência (PRR);
10)	Multas, penalidades e custos de litigação;
11)	Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.
12)	Taxas relativas ao processo de certificação energética no sistema de certificação energético (SCE).

6.9. Na tabela seguinte são apresentados, os montantes máximos elegíveis sem IVA incluído, das despesas elegíveis por tipologia de intervenção e por fração autónoma:

TIPOLOGIA	Nº Tipologia	Descrição da tipologia de intervenção	Montante unitário máximo (por tipo de intervenção)	Montante máximo (por fração autónoma renovada)
TIPOLOGIA 1 Envolvente opaca e envidraçada	1.1	Substituição de vãos envidraçados ineficientes por novas janelas eficientes	300€/m2	3.000€
	1.2	Aplicação de Isolamento térmico em coberturas, paredes e pavimentos ⁽¹⁾	90€/m2	7.000€
	1.3	Sistemas sombreamento, proteção e controlo solar	100€/m2	1.000€
	1.4	Instalação de soluções bioclimáticas - coberturas verdes	90€/m2	7.000€
	1.5	Sistemas de ventilação natural (grelhas de admissão de ar na envolvente)	40€/unidade	250€
TIPOLOGIA 2 Sistemas de climatização,	2.1	Instalação de Bombas de calor para aquecimento/arrefecimento ambiente e/ou para produção de AQ	2.000€/unidade ^(*)	2.000€

TIPOLOGIA	Nº Tipologia	Descrição da tipologia de intervenção	Montante unitário máximo (por tipo de intervenção)	Montante máximo (por fração autónoma renovada)
produção de água quente (AQ) e ventilação	2.2	Instalação de sistemas solares para produção de AQ	665€/m2	2.000€
	2.3	Instalação de sistemas de ventilação mecânica	2.000€/unidade	2.000€
TIPOLOGIA 3 Sistemas de produção de energia com base em energia renovável para Autoconsumo	3.1	Instalação de sistemas fotovoltaicos para produção de energia elétrica com ou sem baterias de armazenamento	250€/m2	3.000€
			85€/m2 (sem baterias)	1.000€ (sem baterias)
	3.2	Instalação de outros sistemas para produção de energia elétrica com ou sem baterias de armazenamento	250€/m2	3.000€
			85€/m2 (sem baterias)	1.000€ (sem baterias)
TIPOLOGIA 4 Eficiência hídrica	4.1	Substituição de dispositivos de uso de água por outros mais eficientes	125€/unidade (torneira de duche e de cozinha)	500€
			50€/unidade (restantes)	
	4.2	Instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água	Não aplicável	250€
	4.3	Instalação de sistemas prediais de aproveitamento de águas pluviais	Não aplicável	1.500€
TIPOLOGIA 5 Despesas Imateriais	5.1	Certificação energética	125€/ unidade	125 €
	5.2	Auditorias energéticas	Limitado a 1% do valor total do investimento em cada edifício	
	5.3	Consultoria/auditoria em eficiência hídrica.		

Notas:

(1) Coberturas e/ou Pavimentos em contacto com o exterior e/ou espaços não úteis

(*) No caso dos sistemas de climatização (aquecimento/ arrefecimento), o valor por sistema inclui a unidade exterior do sistema AVAC e respetivas unidades interiores associadas.

6.10. Os montantes máximos elegíveis referidos na tabela supra poderão ser considerados como referência na aplicação da modalidade de custos simplificados (tabela normalizada de custos unitários).

7. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

7.1. As despesas elegíveis ao abrigo do presente aviso devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os custos com a aquisição e instalação de soluções novas, não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), abrangidas pelas tipologias de intervenção definidas no número 6.9, incluindo serviços com “ações imateriais” até aos montantes máximos estabelecidos no número 5.1, alínea e).
- b) As despesas faturadas e pagas na totalidade devem cumprir com:
- a. Os critérios detalhados no número 13;
 - b. Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) deste Programa;
 - c. Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.
- c) Apenas são elegíveis para pagamento os custos faturados e pagos na totalidade pelo candidato com data posterior a 1 de fevereiro de 2020 (inclusive) e que estejam em conformidade com os requisitos das alíneas anteriores.
- 7.2. As condições previstas no ponto anterior não se aplicam se for utilizada a modalidade de custos simplificados (tabela normalizada de custos unitários).

8. DOTAÇÃO, NATUREZA DO APOIO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

- 8.1. A dotação global deste aviso é de 60 milhões de euros. O financiamento das candidaturas elegíveis será efetuado até se esgotar a dotação do presente AAC.
- 8.2. Os apoios a conceder serão subvenções não reembolsáveis, que irão incidir nas despesas elegíveis, sendo a taxa de comparticipação máxima de 100% até ao valor limite, por tipologia.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

- 9.1. A avaliação das candidaturas será realizada por ordem de entrada com base na data e hora de submissão da mesma com vista ao apuramento do mérito da intervenção tendo em consideração o enquadramento na dotação disponível do Programa.
- 9.2. A análise do mérito da intervenção (MI), resultará da soma ponderada de cada um dos critérios de seleção constantes da tabela seguinte e apresentados em seguida numa escala de avaliação de 1 a 5, sendo a classificação estabelecida até 2ª casa decimal sem arredondamento:

$$MI = 0.4 \times C1 + 0.3 \times C2 + 0.3 \times C3$$

Em que:

Critério	Descrição	Quantificação
C1 Grau de maturidade da intervenção	<i>Avaliado o estado de execução da intervenção. As intervenções que demonstrem a sua concretização dentro dos prazos definidos no PRR, serão mais valorizadas</i>	1 ponto: Em fase de adjudicação; 2 pontos: Início da intervenção (consignação); 3 pontos: Execução (≤ 50% dos trabalhos realizados) 4 pontos: Execução (> 50% dos trabalhos realizados); 5 pontos: Trabalhos concluídos c/ a receção provisória (ou definitiva) da intervenção

Critério	Descrição	Quantificação
C2 Redução anual do consumo de energia primária ¹	<i>Avaliado o contributo global das intervenções para a redução anual do consumo de energia primária (kWep) no(s) edifício(s) intervencionado(s), em termos percentuais face ao período de referência</i>	1 Ponto ≤ 10%: 2 pontos >10% – 15%: 3 pontos >15% – 30%: 4 pontos >30 – 60%: 5 pontos > 60%
C3 Custo-benefício energético	<i>Avaliado o rácio entre o investimento total elegível (€) e a percentagem (%) de redução anual de consumo de energia primária decorrente da implementação das intervenções:</i> $R = [\text{Investimento total elegível (em €)} / \text{redução anual de energia primária (em \%)}] / 1000$	1 Ponto: $R \geq 19.5 \text{ €/pp}$ 2 pontos: $14.5 \leq R < 19.5$ 3 pontos: $11.0 \leq R < 14.5$ 4 pontos $5.5 \leq R < 11.0$ 5 pontos: $R < 5.5 \text{ €/pp}$

9.3. Em caso de empate entre o mérito das candidaturas, serão utilizados os critérios de desempate e pela ordem em que são indicados na fórmula referente ao cálculo do mérito, priorizando o critério C1, seguido do C2 e C3 respetivamente.

9.4. Apenas as candidaturas que atingirem a classificação mínima de 1.3 para efeitos de mérito absoluto, definido no número anterior, serão selecionadas para financiamento, sendo o candidato notificado da decisão de aprovação da candidatura.

9.5. Caso a candidatura não obtenha a classificação mínima referida no ponto anterior o candidato será notificado da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto.

9.6. Efetuada a avaliação as candidaturas podem ser consideradas “elegíveis” ou “não elegíveis”, sendo os candidatos notificados para este efeito, através da plataforma para o endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura.

9.7. No caso das candidaturas “não elegíveis”, o candidato será notificado da proposta de não aprovação por falta de enquadramento e/ou do mérito no aviso e através de um processo de audiência prévia, dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

9.8. Em sede de audiência prévia, o candidato tem a possibilidade de contestar a avaliação da sua candidatura junto da entidade gestora do FA no prazo de 10 dias úteis após a notificação de não elegibilidade, sendo que essa contestação deve ser devidamente fundamentada e basear-se nos elementos disponibilizados pelo candidato. Na falta de resposta ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade de acordo com as condições do aviso, a mesma não será aceite, e a candidato será notificado da não aprovação, procedendo o Fundo Ambiental à respetiva anulação do processo na plataforma da candidatura.

¹ De acordo com a metodologia do SCE prevista no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro

9.9. Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é assinado pelo Beneficiário final (Termo de Aceitação) o qual estabelece as condições específicas do financiamento.

9.10. Em complemento ao referido no número anterior e após assinatura de Termo de Aceitação pelo beneficiário, as candidaturas com parecer favorável de financiamento, transitam para execução ou pagamento pela entidade gestora do Fundo Ambiental, de acordo com os procedimentos e requisitos aplicáveis.

9.11. Todas as tramitações da candidatura, incluindo notificações, comunicações, envio de documentos e demais procedimentos, decorrem na plataforma digital do Fundo Ambiental, sendo responsabilidade do candidato acompanhar a evolução do estado da sua candidatura na referida plataforma.

9.12. Toda a comunicação entre o Fundo Ambiental e o candidato só tem eficácia quando realizada por via da plataforma referida no número anterior, sendo que eventuais comunicações ou envios de documentação por outros meios (correio eletrónico, telefone, entre outros) não são considerados para a análise das candidaturas.

10. PRAZO E MODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

10.1. O prazo para apresentação das candidaturas ao incentivo decorre desde o dia **25 de agosto até às 17.59 h do dia 30 de novembro de 2025**, ou até à data em que seja previsível esgotar a dotação prevista.

10.2. As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental, enquanto beneficiário intermediário do investimento C13-i01 do PRR, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>).

10.3. A submissão do formulário deve ser acompanhada de todos os elementos e documentos obrigatórios, solicitados no número 11 do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.

10.4. O candidato recebe notificação por via da plataforma digital do Fundo Ambiental, com confirmação da data e hora da submissão da candidatura.

10.5. A desistência da candidatura deve ser realizada pelo candidato na plataforma digital do Fundo Ambiental.

11. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SUBMETER COM AS CANDIDATURAS

A candidatura é realizada no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>), através do preenchimento do formulário online disponível, instruído com cópia digital dos documentos descritos em seguida e que devem estar atualizados e/ou válidos à data da submissão da candidatura.

11.1. Documentos obrigatórios relativos ao candidato:

- Declaração de início de atividade ou situação cadastral integrada, a qual é obtida no

Portal das finanças;

- Certidão permanente de registo comercial (quando aplicável);
- Contrato programa ou acordo equivalente celebrado entre o município e candidato que demonstre que lhe foram atribuídas a gestão e contratação da(s) empreitada(s) referente ao parque habitacional objeto na candidatura, se aplicável;
- Autorização para consulta do FA (NIPC 600086992) da situação tributária junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da situação contributiva na Segurança Social;
- Número de Identificação Bancária (IBAN) e respetivo comprovativo, inferior a 6 meses, no qual conste o nome do titular da conta.

11.2. Documentos obrigatórios relativos à candidatura:

- a) Certidão permanente predial de cada edifício que se pretende intervir;
- b) Título Constitutivo de Propriedade Horizontal (TCPH) ou caderneta predial urbana (CPU), no caso de edifícios em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente, para cada um dos edifícios que se pretenda intervir;
- c) Licença de utilização emitida pela câmara municipal que comprove o uso para a habitação de cada edifício objeto de reabilitação. Ou em alternativa, documento emitido pelo município que ateste a dispensa de licenciamento, indicando o ano de construção e a afetação das frações dos (s) edifício(s) identificados no processo de candidatura;
- d) Contrato de empreitada referente à execução da(s) tipologias de intervenção previstas na candidatura, no qual se verifique, nas situações aplicáveis, o valor orçamental com o respetivo mapa de trabalhos e o prazo de execução para a realização da empreitada e/ou componentes de intervenção aqui suportadas;
- e) Para efeitos do número anterior e no caso das operações da categoria tipo 1 indicadas no número 6.2, em que o procedimento de contratação pública ainda não esteja iniciado ou concluído, poderá ser entregue o caderno de encargos e/ou a notificação da decisão de adjudicação com o respetivo mapa de trabalhos orçamentados e o prazo de execução referentes à empreitada onde constem as tipologias de intervenção a apoiar;
- f) Auto de consignação ou a formalização do início dos trabalhos previstos na candidatura, quando aplicável, para as operações da categoria 2 e 3 indicadas no número 6.2;
- g) Planta em PDF (s/ escala) no qual se identifique de forma clara o(s) edifício(s) a intervir e a sua localização;
- h) Memória descritiva e justificativa explicitando os trabalhos associados às tipologias de intervenção previstas no contrato de empreitada e para as quais pretende obter incentivo, devendo conter os seguintes pontos:

- A candidatura deve incluir uma descrição geral dos edifícios objetos da intervenção e a sua identificação individual. Para este efeito, será necessário para cada edifício, indicar a morada, a sua constituição Predial e ainda o número total de frações intervencionadas. No que se refere à constituição predial, deverá ser discriminada a distribuição das suas frações autónomas por piso e em altura, o tipo de afetação (habitação ou outra), a tipologia (T1,T2, ou outra) e a respetiva área bruta de habitação (m2);
 - Descrição técnica da intervenção. Enquadramento, em cada edifício, das tipologias de intervenção previstas no número 6.2, devendo descrever:
 - (i) as soluções construtivas e/ou sistema técnicos (antes e após a intervenção) e indicar as respetivas frações de habitação abrangidas;(ii) referir o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo I ; e (III) indicar e justificar o valor total da despesa elegível por tipologia de intervenção que será objeto de incentivo;
 - Cronograma relativo à execução física e financeira de cada tipologia de intervenção considerada na candidatura que demonstre o compromisso referido no número 5.6, devendo indicar, em termos percentuais, a quantidade de trabalho e as despesas realizadas até ao momento da submissão da candidatura;
- i) Certificado(s) de desempenho energético (CE) emitido(s) e válido(s) no âmbito do SCE, à data da submissão da candidatura, conforme previsto no Anexo II, correspondente à situação inicial (*ex-ante*), antes da implementação das tipologias de intervenção previstas na candidatura para cada uma das frações de habitação do(s) edifício(s) identificado(s) na candidatura. O(s) CE(s) devem ser acompanhados pelo relatório previsto na alínea c) do Anexo II;
 - j) Em alternativa à alínea anterior, a avaliação do desempenho energético poderá ser comprovada através de auditoria energética e relatório, conforme previsto nas alíneas b) e c) do Anexo II;
 - k) Declaração do técnico responsável pelo cumprimento dos requisitos para as intervenções objeto de candidatura e sempre que não se recorra à certificação energética;
 - l) Declaração relativa ao compromisso do Princípio de “não prejudicar significativamente” (DNSH – *Do Not Significant Harm*), conforme Anexo III;
 - m) Apresentar declaração de não duplicação de apoios conforme Anexo V.

12. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. As candidaturas são numeradas por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma.

12.2. A análise das candidaturas é realizada pela ApC, I.P., ou em quem esta entidade delegar esta função, baseando-se exclusivamente nos dados e documentos apresentados pelo candidato

no momento de submissão da candidatura, através da plataforma do Fundo Ambiental, podendo ser solicitados aos candidatos esclarecimentos e/ou elementos complementares, por uma única vez, os quais devem responder no prazo de dez dias úteis a contar da data de receção do pedido.

12.3. O pedido de esclarecimentos referido no número anterior é remetido em exclusivo, pela plataforma digital do Programa para o endereço eletrónico do candidato, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.

12.4. Caso não tenham sido prestados esclarecimentos e/ou fornecidos os elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com base na informação disponível, não havendo lugar a prorrogações de prazo.

12.5. A Apc comunica a decisão final ao candidato até um prazo máximo de 60 dias, através de notificação para o email indicado na candidatura.

13. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

13.1. O pagamento do incentivo é precedido pela verificação da inexistência de dívidas do beneficiário elegível.

13.2. Os pagamentos aos beneficiários finais (BF) podem ser processados mediante as seguintes modalidades:

- Pedido de pagamento a Título de adiantamento (PTA), pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento, até ao montante máximo de 20% do valor do incentivo, que poderá ser alvo de reforço. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado;
- Pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), associado às despesas elegíveis pagas.
- Pedido de pagamento de saldo final (PSF), referente ao último pedido de pagamento.

13.3. Os pedidos de pagamento devem estar instruídos dos seguintes documentos ² :

- a) Fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) ou comprovativo(s) de pagamento(s), com identificação do NIPC do candidato e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) candidatada(s);
- b) O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) ou comprovativo(s) de pagamento(s) deve incluir detalhe suficiente que permita relacionar os trabalhos executados com as despesas(s) candidatada(s) a apoio, designadamente:
 - a. Identificação das soluções construtivas, especificando as características da

² Sem prejuízo de outros que venham a ser identificados em orientações técnicas emitidas pelo Fundo Ambiental e comunicadas aos BF designadamente no que refere à aplicação da modalidade de custos simplificados.

solução construtiva ou do sistema técnico e as respetivas quantidades de trabalho aplicadas;

- b. No caso das ações imateriais devem ser identificadas as frações autónomas de habitação do(s) edifício(s) abrangidos e as respetivas fases dos certificados ou auditorias (antes ou depois);
- c) Auto de medição que suporte a emissão da fatura e permita verificar a evolução dos trabalhos executados;
- d) Certificado(s) energético(s) após a conclusão dos trabalhos suportados na candidatura, ou, em alternativa, auditoria energética.

As despesas com a certificação energética e/ou as auditorias energética relativas à fase após a intervenção, no caso das operações do tipo 1 e 2, apenas podem ser submetidas no último pedido de pagamento e aquando da conclusão de todos os trabalhos previstos na candidatura;

- e) Auto de receção provisória (ou definitiva) dos trabalhos executados referentes às tipologias apoiadas na candidatura;

13.4. O Beneficiário pode solicitar os PTR de acordo com a Orientação Técnica disponibilizada na página do aviso em www.fundoambiental.pt.

13.5. Para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores é igualmente obrigatório, quando aplicável, a apresentação dos documentos específicos indicados no Anexo I.

13.6. O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada no Termo de Aceitação e este é notificado, através da plataforma eletrónica, Os pagamentos aos Beneficiários são processados na medida das disponibilidades do Fundo Ambiental enquanto beneficiário intermediário, sendo efetuados até ao limite de 95 % do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pelo beneficiário do pedido de pagamento de saldo final e do certificado/Auditoria energético final (após intervenção), confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

14.OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

14.1. Os candidatos/potenciais beneficiários deverão demonstrar o cumprimento das disposições legais europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura, em matéria de auxílios de Estado, Contratação Pública, de igualdade de oportunidades e de género e outras, tais como:

- a) Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR: As Orientações Técnicas n.ºs 11, 12, 13 e 14 são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação

atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

b) Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento das obrigações que decorrem das Orientações Técnicas n.º 11 e 12/2023, em particular as referentes ao Duplo Financiamento e Inexistência de Conflito de Interesses, respetivamente, bem como da Orientação Técnica n.º 10/2023 referente ao Beneficiário Efetivo.

c) Tratamento de Dados Pessoais: Em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT, todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e pela Orientação Técnica n.º 15/2023 - Tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR. Todos os dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018, e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em consideração a Orientação Técnica n.º 15/2023.

d) A política de privacidade do Fundo Ambiental encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.sgambiente.gov.pt/politica-de-privacidade/>

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em:

https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resiliencescoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em:

https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf

- e) Mitigação de riscos de Ocorrência de situações de conflitos de interesse, fraude, corrupção e duplo financiamento, nos termos da Orientação Técnica n.º 8/2023: Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em: <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt> e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.
- f) Publicitação do financiamento do apoio: Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação de Resiliência (MRR), bem como às disposições que constam nos seguintes documentos, disponíveis em: <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao> e <https://www.fundoambiental.pt/comunicacao/manuais-e-logotipos-fa.aspx>:
- a) Orientação Técnica n.º 5/2021 do PRR, na sua versão mais atualizada;
 - b) Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, na sua versão mais atualizada;
 - c) Manual de Regras Gráficas do PRR, Manual de Regras Gráficas Recuperar Portugal, Logotipos e materiais editáveis do PRR;
 - d) Guia de publicidade e comunicação PRR do Fundo Ambiental, na sua versão mais atualizada;
 - e) Material editável de publicidade e comunicação do Fundo Ambiental.
 - g) “Não prejudicar significativamente o ambiente” - “Do No Significant Harm” (DNSH) - Cumprimento do requisito de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01) articulado com o Regulamento Delegado da Comissão 2021/2139, de 4 de junho de 2021 e a Orientação Técnica n.º 9/2024 do PRR, na sua versão mais atualizada.

15. CONTACTOS PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

15.1. O presente aviso está disponível em:

- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);
- Fundo Ambiental ([fundoambiental.pt](https://www.fundoambiental.pt)).

15.2. Toda a comunicação com o Fundo Ambiental sobre o presente aviso, incluindo o esclarecimento de dúvidas, é feita, em exclusivo, através do Balcão de Atendimento dedicado (e-Balcão), ao qual se acede através do website do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt.

16. DESISTÊNCIAS

16.1. A desistência da candidatura deve ser realizada pelo candidato na plataforma digital do Fundo Ambiental.

17. AVALIAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DO APOIO

17.1. A entidade gestora do Fundo Ambiental, ou as autoridades nacionais e internacionais conforme previsto na regulamentação nacional e europeia aplicáveis, podem a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente Programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.

17.2. Os beneficiários devem conservar os documentos relativos à candidatura e execução das intervenções, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos.

17.3. Os beneficiários devem colaborar na realização das ações referidas no número 17.1, sendo essa obrigação extensível aos peritos qualificados do SCE e demais técnicos responsáveis intervenientes nas candidaturas elegíveis pagas e para as quais são considerados corresponsáveis, com o beneficiário, para os efeitos previstos no presente número e número 18.

18. INCUMPRIMENTO

O incumprimento das condições especificadas no presente aviso, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento ou, em caso de suspeita de fraude, de comunicação ao Ministério Público.

19. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

Vice-Presidente Agência para o Clima, I.P.

Luís Souto Barreiros

(por ato delegado)

ANEXO I – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS POR TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O presente Anexo identifica as medidas e os requisitos técnicos que as tipologias de intervenção devem respeitar por forma a garantir a elegibilidade das candidaturas no âmbito do presente Programa.

1) Tipologia 1 - Envolvente opaca e envidraçada

a. Substituição de vãos envidraçados ineficientes por novas janelas eficientes

1. As janelas a instalar devem possuir etiqueta energética “A” ou superior, emitida no site www.classemais.pt. Cada janela deverá possuir número de série (ID CLASSE+) diferente e único.
2. As etiquetas devem ser emitidas por empresa fabricante aderente ao sistema de etiquetagem CLASSE+ (lista disponível em www.classemais.pt). Se a empresa instaladora não for fabricante das janelas e não for aderente ao CLASSE+, então deverá constar do diretório de empresas do Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt>).
3. Para o caso particular das operações que já estejam em execução à data da submissão da candidatura, em alternativa à etiqueta energética referida nas anteriores alíneas a) e b), deve ser apresentado parecer técnico emitido pelo perito qualificado do SCE que justifique que a solução envidraçada apoiada apresenta um desempenho energético mais eficiente que o existente, alvo de substituição.
4. As janelas (vãos envidraçados) a instalar devem possuir um coeficiente de transmissão térmica inferior ou igual ao definido na tabela 6 do Anexo I da Portaria n.º 138-I/2021, incluindo o contributo dos dispositivos de proteção solar, para a zona climática onde o edifício se insere.
5. O fator solar máximo dos vãos envidraçados a instalar deve ser inferior ou igual ao previsto na tabela 8 do Anexo I da Portaria n.º 138-I/2021, considerando o dispositivo de proteção solar totalmente ativado.
6. Na ausência de soluções de ventilação que conduzam a taxas de ventilação iguais ou superiores a $0,50 \text{ h}^{-1}$, a instalação das novas janelas deverá incorporar soluções que garantam que a taxa de renovação horária da fração é igual ou superior a $0,50 \text{ h}^{-1}$, para cumprimento do ponto 1.2.1 do Anexo II da Portaria n.º 138-I/2021.

b. Aplicação de Isolamento térmico em coberturas, paredes e pavimentos

1. A solução de isolamento térmico deve, conforme aplicável, dispor de marcação CE ou declaração de conformidade CE, e, no caso de sistemas ETICS (External Thermal Insulation Composite System), dispor de uma ETA (Avaliação Técnica Europeia) válida
2. Os isolamentos térmicos devem possuir um coeficiente de condutibilidade térmica inferior a 0,065 W/(m.°C), o qual deve ser evidenciado em ficha técnica de produto com indicação da norma de ensaio aplicável.
3. São admissíveis todas as soluções de isolamento térmico que garantam o cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho energético aplicáveis, de acordo com a Portaria n.º 138-I/2021, em particular o disposto no ponto 1.2 para a zona climática onde o edifício se insere, desde que aplicadas nos elementos construtivos da envolvente opaca das habitações (coberturas, paredes e pavimentos).
4. São elegíveis todos os trabalhos julgados necessários para a correta aplicação da solução de isolamento térmico, incluindo equipamentos, trabalhos acessórios e materiais de revestimento e acabamento final com vista à proteção do isolante térmico.

c. Sistemas sombreamento, proteção e controlo solar

1. São apoiadas despesas com a instalação de proteções solares fixas ao paramento ou vão envidraçado se aplicadas pelo exterior, do tipo: i) persianas de régua; ii) portadas ou estores venezianos; e iii) estores de lona.
2. A instalação ou adaptação de elementos fixos no edifício, designadamente palas para sombreamento também é comparticipada
3. As proteções solares devem garantir o cumprimento do fator solar máximo para os vãos envidraçados previsto na tabela 8 do Anexo I da Portaria n.º 138-I/2021 e, se aplicável, o estabelecido na alínea i) do ponto 2.2 do mesmo Anexo, com a exceção dos vãos envidraçados referidos nas alíneas k), l e m).

d. Instalação de soluções bioclimáticas - coberturas verdes

1. São elegíveis intervenções que promovam a instalação de vegetação em coberturas e que sejam objeto de projeto específico, integrando as boas práticas

definidas no “Guia Técnico para Coberturas Verdes” disponibilizado pela Associação Nacional de Coberturas Verdes (ANCV).

2. Caso a intervenção associada à cobertura verde careça da aplicação de isolante térmico para cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho energético previstos na Portaria n.º 138-I/2021, a aplicação de isolamento térmico pode ser apoiada e submetida na tipologia 1.2. Nesta tipologia (1.4) são apoiados os seguintes trabalhos:

- Proteção do sistema de impermeabilização ou do isolante térmico,
- Sistema de drenagem e filtro de separação,
- Substratos técnicos e plantações,
- Sistema de rega, se necessário para a manutenção da cobertura verde.

e. Sistemas de ventilação natural (grelhas de admissão de ar na envolvente)

1. As soluções previstas na candidatura deverão garantir uma taxa de renovação horária de ar mínima para cada fração de habitação de 0,50 h⁻¹, calculada de acordo com a metodologia prevista no Manual SCE (Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 101 -D/2020, de 7 de dezembro).
2. As soluções a instalar devem promover a renovação do ar interior, evitando zonas de estagnação e uma renovação excessiva de ar, e ter ainda em consideração o cumprimento dos requisitos acústicos previstos na legislação aplicável em vigor.
3. As soluções de admissão de ar na fachada devem ser instaladas em compartimentos da habitação com maior utilização, designadamente quartos e salas, e dispor de uma área livre mínima de 60 cm², conforme previsto na Norma EN 16798 -1 ou, no caso de grelhas autorreguláveis, um caudal de ar nominal não inferior a 25 m³/h para 2 Pa ou 75 m³/h para 20 Pa, de acordo com a Norma NP 13141 -1.
4. As grelhas de admissão de ar devem possuir marcação CE ou declaração de conformidade CE, declaração de desempenho ou fichas técnicas que suportem as suas características técnicas.

Tipologia 2 - Sistemas de climatização, produção de água quente (AQ) e ventilação

2.1 Instalação de bombas de calor para aquecimento/arrefecimento ambiente e/ou para produção de AQ

- a) Todos os equipamentos que constituem os sistemas devem possuir marcação CE ou declaração de conformidade CE.
- b) São elegíveis os sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQ) que recorram a energia renovável e que possuam etiqueta energética com classe “A” ou superior, para as condições climáticas médias
- c) Se o sistema a instalar possuir mais do que uma função (aquecimento e/ou arrefecimento e preparação de água quente) apenas será necessário garantir a classe “A” para uma das funções.
- d) Para o caso particular das operações que já estejam em execução à data da submissão da candidatura, quando aplicável e em alternativa à etiqueta energética referida nas anteriores alíneas b) e c), deve ser apresentado parecer técnico emitido pelo perito qualificado do SCE que justifique que o equipamento apoiado apresenta um desempenho energético mais eficiente que o existente, alvo de substituição.
- e) A instalação tem de ser efetuada por empresas certificadas para a instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos e bombas de calor fixas que contêm gases fluorados com efeito de estufa que constem no site da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, conforme previsto no Decreto-Lei n.º145/2017, de 30 de novembro, o qual assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 2024/573 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa.

2.2 Instalação de sistemas solares para produção de AQ

- a) Todos os equipamentos que constituem os sistemas devem possuir marcação CE ou declaração de conformidade CE. No caso dos coletores solares térmicos devem dispor de certificado *Solarkeymark* e respetiva ficha técnica de produto.
- b) São elegíveis sistemas que possuam etiqueta energética com classe “A” ou superior emitidas, nas situações aplicáveis, pelo fabricante ou pelo instalador no site LabelPack A+ (www.label-pack-a-plus.eu/portugal). No caso de sistemas com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador, deve ser prevista a instalação de relógio programável e acessível de modo a maximizar utilização da energia solar proveniente do coletor.
- c) Para o caso particular das operações que já estejam em execução à data da submissão da candidatura, quando aplicável e em alternativa à etiqueta energética referida nas anteriores alíneas b) e c), deve ser apresentado parecer técnico emitido pelo perito qualificado do SCE que justifique que o equipamento apoiado apresenta um desempenho energético mais eficiente que o existente, alvo de substituição.

- d) Não são elegíveis sistemas que não possuam equipamento de apoio.
- e) Não são aceites etiquetas energéticas relativas a equipamentos de apoio com perfil inferior a M.

2.3 Instalação de sistemas de ventilação mecânica

- 20. São apoiados sistemas centralizados ou unidades descentralizadas de ventilação do ar interior (UVR) com ou sem recuperação de calor e *free-cooling*;
- 21. Os equipamentos que constituem devem possuir marcação CE ou declaração de conformidade CE;
- 22. Os sistemas de ventilação mecânica devem assegurar, em cada fração de habitação, a taxa de renovação do ar interior por hora no mínimo de 0,5 e cumprir com os demais requisitos regulamentares em vigor, em particular com os previstos na Portaria 138-I/2021;
- 23. As unidades de ventilação residencial (UVR) devem igualmente cumprir com os requisitos de conceção ecológica e de rotulagem energética, previstos respetivamente no Regulamento (UE) nº 1253/2014 e no Regulamento Delegado (UE) nº 1254/2014)

Tipologia 3 – Sistemas de produção de energia com base em energia renovável para Autoconsumo

- a) É apoiada a instalação de fontes de geração de energia renovável desde que constituídas como Autoconsumo Coletivo (ACC) ou Comunidade de Energia Renovável (CER), tendo a UPAC que se encontrar ligada à coluna montante de cada edifício.
- b) O estudo de viabilidade do ACC ou CER, conforme Guião para a elaboração da Memória Descritiva, é de apresentação obrigatória na submissão da candidatura.
- c) Os equipamentos que constituem o sistema devem possuir marcação CE ou declaração de conformidade CE.
- d) A instalação tem de ser efetuada por entidade reconhecida pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) ao abrigo da Lei n.º 14/2015.
- e) São igualmente apoiados outros sistemas de produção de energia elétrica com base em fontes de energia renovável, com sejam os sistemas eólicos ou os sistemas que recorram a geotermia, devendo igualmente cumprir com os requisitos aplicáveis neste âmbito.

- f) Após a conclusão da intervenção e à data do respetivo pedido de pagamento deve ser apresentado comprovativo do título de controlo prévio emitido pela DGEG para o sistema instalado.

Tipologia 4 -Eficiência Hídrica

4.1 Substituição de dispositivos de uso de água por outros mais eficientes

- a) É apoiada a substituição de torneiras para lavatórios e lava-louças, chuveiros, autoclismos e fluxómetros por novos dispositivos certificados pela ANQIP - Associação Nacional para a Qualidade nas Instalações Prediais (<https://anqip.pt>) com classe de eficiência hídrica igual ou superior a «A» e certificado ANQIP válido.
- b) É apoiada a instalação de economizadores ou outros produtos eficientes certificados pela ANQIP) com certificado ANQIP válido.

Instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água

- a) São apoiadas soluções de monitorização e controlo inteligente de consumos de água desde que suportadas em estudos e dados técnicos do fabricante que estimem a poupança de água decorrente da sua instalação.
- b) São aceites como dados técnicos, fichas técnicas dos equipamentos, que contenham a marca e modelo do equipamento, descrição do seu funcionamento e referência às suas funcionalidades, bem como as poupanças estimadas resultantes da sua utilização.

Instalação de sistemas prediais de aproveitamento de águas pluviais (SAAP)

- a) Um sistema de aproveitamento de águas pluviais em edifícios (SAAP) consiste no armazenamento e tratamento de águas pluviais e a sua reutilização em condições de eficiência e segurança hidráulico-sanitária, sendo apenas elegíveis no âmbito do presente aviso aqueles que possuam certificado técnico-sanitária da instalação, emitido pela ANQIP.
- b) São elegíveis as despesas associadas à execução dos trabalhos de instalação de novos SAAP, incluindo filtros, grupos de bombagem, cisternas e outros componentes pré-fabricados indispensáveis ao funcionamento e controlo do sistema, assim como os custos associados à certificação técnico-sanitária do SAAP. Cisternas construídas “in situ”, tubagens e respetivos acessórios não são consideradas despesas elegíveis no âmbito do presente programa de apoio.

ANEXO II – CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS PARA DESEMPENHO ENERGÉTICO E HÍDRICO

Eficiência Energética

- a) A comprovação da melhoria do desempenho energético das frações de habitação dos edifícios a apoiar é obrigatória, conforme previsto no número 5.7 do aviso, devendo ser efetuada através dos dados dos certificados energéticos, antes e após a implementação das tipologias de intervenção ou, em alternativa, através de auditorias energéticas realizadas por Perito Qualificado do SCE (<https://www.sce.pt/pesquisa-de-tecnicos/>).
- b) As auditorias energéticas indicadas na alínea anterior deverão ser realizadas de acordo com a metodologia de cálculo do desempenho energético e requisitos dos edifícios previstos no Decreto-Lei 101-D/2020, em conformidade com o número 6 do Artigo 34º daquele diploma, desde que devidamente justificadas. As auditorias devem identificar o Perito Qualificado e atestar o cumprimento dos requisitos de desempenho energético aplicáveis à(s) frações e intervenção(ões) candidatas.
- c) A informação a recolher a partir dos certificados energéticos ou auditorias energéticas deve ser organizada e compilada num relatório a elaborar, com o objetivo de identificar, para cada edifício, a classe energética antes da intervenção, bem como a poupança energética e a redução das emissões de CO₂ esperadas após a intervenção, devendo ser apresentado conjuntamente com a documentação aplicável referida nas alíneas i) e j) do número 11.2.

Neste contexto, devem ser indicados para cada fração de habitação do edifício, para as situações antes (*ex-ante*) e após (*ex-post*) a implementação da(s) tipologia(s) de intervenção previstas na candidatura, os seguintes indicadores:

Em que

- i. (N_{tc}) Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh_{ep}/m².ano)
- ii. (N_t) Necessidades nominais anuais globais de energia primária de referência (kWh_{ep}/m².ano)
- iii. (CO₂) valor das emissões de CO₂ (t/ano)
- iv. (A_p) área interior útil de pavimento (m²)
- v. Classe energética da fração de habitação;
- vi. (PE_p) Poupança anual de energia primária: [N_{tc} "*ex-ante*" - N_{tc} "*ex-post*"]
- vii. (RCO₂) Redução anual emissões de CO₂: [CO₂ "*ex-ante*" - CO₂ "*ex-post*"]

As necessidades nominais anuais globais de energia primária e o valor das emissões de CO₂ de cada fração, para a situação após a intervenção, na fase de submissão das candidaturas, devem ser estimadas, considerando as soluções construtivas e/ou sistemas técnicos previstos na candidatura e para os quais se pretende obter incentivo, tendo por base os cálculos efetuados para a situação existente (antes da intervenção).

Para o edifício, as necessidades nominais anuais globais de energia primária, quer calculadas (N_{tc}) quer de referência (N_t), devem ser obtidas pela razão, entre a ponderação das necessidades nominais anuais globais de energia primária e área de

pavimento de cada uma das frações que compõem o edifício e a área total de pavimento do edifício em causa.

Este relatório deve indicar ainda a classe energética do edifício, para as situações antes e após a implementação das tipologias de intervenção previstas na candidatura, sendo que a classe energética resultará do rácio que se verificar entre as referidas necessidades de energia primária calculadas e de referência, indicadas no ponto anterior.

- d) Ficam excluídos do presente Programa, os edifícios que de acordo com a metodologia do SCE e a anterior alínea, apresentem, antes da intervenção, um desempenho energético equivalente igual ou superior à classificação "C".
- e) Os certificados energéticos e/ou as auditorias energéticas a desenvolver neste âmbito não podem ser objeto de candidatura própria, conforme referido no número 5.10 .
- f) A apresentação de certificados energéticos/auditorias energéticas não é obrigatória se a candidatura apenas contemplar intervenções da Tipologia 4.

Eficiência Hídrica

- a) As ações de consultoria/ auditoria em eficiência hídrica serão apoiadas se requeridas para o planeamento e execução das medidas previstas na Tipologia 4, devendo seguir os mesmos princípios descritos para as auditorias energéticas referidas no número anteriores.
- b) Serão elegíveis despesas associadas à elaboração de diagnóstico e identificação de medidas de melhoria de eficiência hídrica desenvolvidas de acordo com a metodologia prevista no sistema AQUA+ (<https://www.aquamais.pt>) e onde possa ser evidente a classificação hídrica e as propostas de melhoria hídrica nas frações a intervencionar.
- c) As auditorias referidas no número anterior apenas podem ser realizadas pelos Auditores AQUA+ (<https://www.aquamais.pt/pesquisa-tecnicos/>).
- d) As auditorias hídricas a desenvolver neste âmbito não podem ser objeto de candidatura própria conforme referido no número 5.10.

**ANEXO III –DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PRINCÍPIO DE “NÃO PREJUDICAR
SIGNIFICATIVAMENTE” (DNSH – Do NOT SIGNIFICANT HARM),****DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

O(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que:

1. Cumprem o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH - “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
2. Asseguram o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

Assinatura da(s) entidade(s) candidata(s)ⁱ:

1 - _____, portador do documento de identificação
n.º _____, na qualidade de representante legal
de _____,
com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.
_____, __ de _____, de _____ 202__

2 - _____, portador do documento de identificação
n.º _____, na qualidade de representante legal
de _____,
com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.
_____, __ de _____, de _____ 202__

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(Elegibilidade do Beneficiário e Candidatura)

1 – , portador do documento de
identificação n.º residente em

– , na qualidade de representante
legal da

com o
número de identificação fiscal ,
sita em
 – ,
candidato ao Programa de Apoio a Condomínios Residenciais no âmbito do aviso – / , declara sob
compromisso de honra, que cumpre os seguintes requisitos e critérios e condições de elegibilidade:

- a) Assegura, sempre que aplicável, que no desenvolvimento e implementação da operação, será dado cumprimento aos requisitos específicos e licenciamentos de cada uma das tipologias de intervenção que constam do número 6.2 do aviso;
- b) Assegura, sempre que aplicável, que os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente aviso, bem como a sua instalação, cumprem com a legislação e regulamentação, nacional e comunitária, em vigor nas respetivas áreas e apresentam melhor desempenho energético que as soluções originais instaladas ou proporcionar a melhoria do desempenho energético global do edifício;
- c) Assegura, sempre que aplicável, que os instaladores e, os fabricantes das soluções apoiadas pelo presente aviso, quer sejam empresas ou técnicos em nome individual, possuem alvará, certificado, declaração ou outro documento aplicável que os habilite a proceder à intervenção em causa e estar inscritos nas plataformas existentes identificadas no número 6.7 do aviso;
- d) Assegura que a candidatura submetida não corresponde a candidaturas aprovadas no âmbito do Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis (Despacho n.º 8745/2020 de 11 de setembro e aviso N.º 01/C13-i01/2021) e Programa Vale Eficiência (aviso N.º 02/C13-i01/2021), **C13 i01, i02 e i03 – Apoio à concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo (1.º e 2.º Avisos), 04/C13-i01 - Programa de Apoio a Condomínios Residenciais**, e de outros fundos Europeus;
- e) Assegura o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- f) Assegura o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência
- g) Assegura que todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

Data:

O(s) responsável(is) ³ :

¹ Assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es).

³ Assinatura do Administrador ou da empresa de gestão de condomínios, com poderes legais para esse efeito, no caso de edifícios em propriedade horizontal ou pelo Proprietário no caso de edifícios em propriedade total.